



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**LEI Nº 20.917 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.

- Vide Lei nº 22.526, de 5-1-2024, art. 27 - Institui o Centro de Atendimento Educacional Florescer e altera a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências; a Lei nº 20.115, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre o processo de seleção democrática de gestor de unidade escolar da rede pública estadual da educação básica; a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Programa Educação Plena e Integral, e dá outras providências; e a Lei nº 15.255, de 15 de julho de 2005, que cria as unidades escolares que indica e dá outras providências.

- Vide Lei nº 21.793, de 17-2-2023- Institui, na Secretaria de Estado da Educação, as gratificações que especifica; altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério; e a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.

- Vide Decreto nº 10.220, de 17-2-2023 - Institui a Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe – GEERC e a Gratificação de Coordenação Pedagógica – GRATCP na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no exercício de 2023, em conformidade com as Leis nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e nº 21.793, de 17 de fevereiro de 2023.3, de 17 de fevereiro de 2023.

- Vide Decreto nº 9.833, de 18-3-2021 - Define o quantitativo da Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI

- Vide Decreto nº 9.933, de 31-8-2021 - Dispõe sobre a regulamentação dos Centros de Ensino em Período Integral — CEPIs e delega competência ao Secretário de Estado da Educação para alterar o funcionamento dos estabelecimentos

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o Programa Educação Plena e Integral, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás – SEDUC, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio da implementação da educação em tempo integral.

Art. 2º O Programa Educação Plena e Integral será implantado e desenvolvido, em regime integral, em unidades escolares da rede pública estadual de ensino, que passam a ser denominadas Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs, conforme dispuser o Governador do Estado, via decreto.

§ 1º Para esta Lei, considera-se Centro de Ensino em Período Integral – CEPI a unidade escolar de jornada estendida, com conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa próprios.

§ 2º A gestão pedagógica e administrativa dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs será disciplinada em regulamento.

Art. 3º O Programa Educação Plena e Integral tem por finalidade:

I – ampliar as oportunidades de acesso a uma educação de qualidade para crianças e jovens da rede estadual de educação do Estado de Goiás, alinhadas com as demandas do século XXI;

II – garantir o desenvolvimento de crianças e jovens da rede de Ensino Fundamental II e Ensino Médio em suas dimensões físicas, intelectuais, emocionais, sociais e culturais;

III – expandir a educação básica em tempo integral para a rede estadual do Ensino Fundamental II e Ensino Médio; e

IV – executar a Política Estadual da Educação em Tempo Integral, em consonância com o Plano Estadual de Educação de Goiás – PEE/GO, Plano Nacional de Educação e as diretrizes e políticas educacionais fixadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Parágrafo único. Para cumprir as finalidades constantes deste artigo, integram o programa as unidades escolares identificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º O currículo dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs será elaborado e implementado seguindo as legislações educacionais regulamentadas pelo Poder Executivo Estadual e Federal, compreendendo as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e da Parte Diversificada.

Parágrafo único. A carga horária da matriz curricular dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs será disciplinada por ato do Secretário de Estado da Educação, conforme as legislações vigentes e o que dispuser o Governador do Estado em regulamento.

**CAPÍTULO II**

**DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 5º Os Centros de Ensino em Período Integral, com estrutura, organização e funcionamento peculiares contarão, em sua implementação, com quadro de pessoal próprio e funções específicas, conforme regulamento do Governador do Estado.

§ 1º O quadro de pessoal do Centro de Ensino em Período Integral – CEPI será composto pela equipe de gestão e pela equipe escolar.

§ 2º Para esta Lei, considera-se Coordenador Pedagógico o profissional do quadro de magistério efetivo, responsável por coordenar a gestão pedagógica do Centro de Ensino em Período Integral – CEPI e assessorar os Professores Coordenadores de Área, também por orientar e auxiliar os docentes no cumprimento do currículo e na gestão da aprendizagem.

§ 3º Integram como membros da equipe escolar, além dos servidores que compõem as unidades de ensino da rede estadual, aqueles que exercem as seguintes funções:

I – Professor Coordenador de Área;

II – Professor Coordenador de Integração Curricular;

**III – Professor Coordenador do Núcleo Diversificado;**

III – Laboratorista;

IV – Auxiliar Pedagógico Disciplinar;

**IV – Auxiliar de Pátio;**

V – Auxiliar de Alimentação Escolar; e

VI – Auxiliar Administrativo-Financeiro.

§ 4º Para esta Lei, considera-se Professor Coordenador de Área Específica e Professor Coordenador do Núcleo Diversificado os docentes responsáveis por ministrar aulas em áreas

específicas, planejar e avaliar a participação do estudante no processo de aprendizagem, e apoiar os seus pares na gestão da aprendizagem.

§ 5º As atribuições específicas da equipe gestora e da equipe escolar serão disciplinadas em regulamento do Governador do Estado.

Art. 6º A carga horária do Professor Coordenador de Área Específica, em exercício no Centro de Ensino em Período Integral – CEPI, respeitados os respectivos campos de atuação e as habilitações/qualificações que possua, compreenderá obrigatoriamente os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e os da Parte Diversificada.

Art. 7º A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério – QPM efetivo ou contratado temporariamente e dos Agentes Administrativos Educacionais em exercício nos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs será cumprida em Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI, com carga de 8 (oito) horas diárias, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, e de 6 (seis) horas diárias, correspondente a 30 (trinta) horas semanais, em período integral, com atividades multidisciplinares e/ou de gestão especializada, respeitado o tempo de funcionamento de cada unidade, conforme regulamento.

- Redação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022.

**Art. 7º A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro de Magistério Efectivo e dos Agentes Administrativos Educacionais, em exercício nos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs, será cumprida em Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais, em período integral, com atividades multidisciplinares e/ou de gestão especializada.**

§ 1º O professor será modulado com 32 (trinta e duas) aulas nos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs de 9 (nove) horas ou duplo turno de 7 (sete) horas e com 24 (vinte e quatro) aulas nos CEPIs de apenas um turno de 7 (sete) horas.

- Redação dada pela Lei nº 21.793, de 17-2-2023.

**§ 1º O professor será modulado com até 32 (trinta e duas) aulas nos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs de 9 (nove) horas ou duplo turno de 7 (sete) horas e com até 24 (vinte e quatro) aulas nos CEPIs de apenas um turno de 7 (sete) horas.**

- Acrescido pela Lei nº 21.682, de 15-12-2022.

§ 2º O professor modulado com 24 (vinte e quatro) aulas em unidade escolar com a modalidade de ensino integral, ou seja, em CEPI poderá ser modulado com mais 8 (oito) aulas no ensino regular.

- Acrescido pela Lei nº 21.682, de 15-12-2022.

§ 3º O servidor lotado em Centro de Ensino em Período Integral que tiver a redução de jornada de trabalho concedida conforme o § 3º do art. 74 da [Lei nº 20.756](#), de 28 de janeiro de 2020, caso exista vaga para a função desempenhada, poderá ser lotado em Centro de Ensino em Período Integral parcial de sete horas ou misto, vedada sua lotação em Centro de Ensino em Período Integral de nove horas.

- Acrescido pela Lei nº 23.599, de 29-8-2025.

§ 4º A inexistência de vaga a que se refere o § 3º deste artigo em Centro de Ensino em Período Integral parcial de sete horas ou misto para a função desempenhada implica a realocação do servidor para outra unidade regular de ensino.

- Acrescido pela Lei nº 23.599, de 29-8-2025.

Art. 8º É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada durante o cumprimento da jornada de trabalho no Centro de Ensino em Período Integral – CEPI.

Art. 9º Será permitida a contratação de professor por tempo determinado, prevista no inciso X do artigo 92 da [Constituição Estadual](#), para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, e demais legislações que regem a matéria, cuja carga horária será adequada à demanda do Centro de Ensino em Período Integral – CEPI enquanto permanecer lotado nessa unidade escolar.

Parágrafo único. O professor a que se refere o *caput* deste artigo deverá cumprir sua jornada de trabalho em regime integral, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada durante o horário de funcionamento do Centro de Ensino em Período Integral – CEPI.

Art. 10. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a função de Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral, que atuará na implementação do Programa Educação Plena e Integral.

Parágrafo único. O Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral ficará vinculado à Superintendência de Educação Integral, e suas atividades e metas serão disciplinadas em regulamento.

Art. 11. O exercício das atividades dos profissionais a que se refere o artigo 5º desta Lei poderá ser condicionado à aprovação em processo seletivo específico, conforme as respectivas atribuições exercidas.

Parágrafo único. As diretrizes sobre o processo seletivo serão disciplinadas em regulamento.

Art. 12. Os profissionais a que se referem os artigos 5º, 9º e 10 desta Lei serão submetidos a processo de avaliação de desempenho específico às atribuições desenvolvidas com o Programa Educação Plena e Integral.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho prevista no *caput* deste artigo visa à garantia da qualidade da educação integral, de modo que os objetivos, os critérios, a periodicidade e as consequências do aproveitamento insuficiente serão especificados em regulamento.

## CAPÍTULO III

### DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 13. A Gratificação de Dedicação Plena Integral – GDPI passa a ter as funções e os valores constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o *caput* deste artigo será concedida também ao Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral.

Art. 14. A Função Comissionada de Gestor Escolar dos Centros de Ensino em Período Integral – FCEGE-CEPI e a Gratificação de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro dos Centros de Ensino em Período Integral – GRATSECAF-CEPI passam a ter as funções e os valores constantes do Anexo III desta Lei.

- Redação dada pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

**Art. 14. A Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI passa a ter as funções e os valores constantes do Anexo III desta Lei.**

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao militar que atue como Gestor Escolar de Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás.

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

§ 2º As despesas referentes ao pagamento das funções comissionadas de que trata o § 1º deste artigo serão custeadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

Art. 15. O pagamento da Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI será concedido aos servidores constantes do art. 5º desta Lei.

- Redação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022.

**Art. 15. O pagamento da Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI e da Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI, será concedido aos servidores constantes no artigo 5º desta Lei.**

§ 1º O pagamento da vantagem pecuniária constante do *caput* deste artigo está condicionado ao cumprimento da jornada de trabalho definida no RDPI, em período integral, desde que sejam observadas as disposições desta Lei e as demais regulamentações do Programa Educação Plena e Integral.

- Redação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022.

**§ 1º O pagamento das vantagens pecuniárias constantes do *caput* deste artigo está condicionado ao cumprimento da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais, em período integral, desde que observadas as disposições desta Lei e demais regulamentações que regem o Programa Educação Plena e Integral.**

§ 2º O servidor perderá o direito à percepção da GDPI nos casos de afastamentos e ausências de qualquer natureza, salvo quando eles ocorrerem em virtude de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, casamento ou união estável e luto, na forma dos incisos II e III do art. 30 da [Lei nº 20.756](#), de 28 de janeiro de 2020.

- Redação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022.

**§ 2º O servidor perderá o direito à percepção da Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI ou da Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI em caso de afastamentos e ausências de qualquer natureza, salvo quando se afastar em virtude de férias, licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento da própria saúde, concedida pela Junta Médica Oficial do Estado.**

§ 3º O valor da GDPI não será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto férias e 13º salário.

- Redação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022.

§ 3º Os valores da Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI e da Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI não serão incorporados aos vencimentos ou aos subsídios para nenhum efeito; também não serão considerados para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

§ 4º Sobre o valor das gratificações e funções de que trata o caput deste artigo, não incidirão os descontos previdenciários e os de assistência médica.

§ 5º Nos casos em que o servidor possuir qualquer outra vantagem pecuniária referente ao exercício das funções de direção, chefia, supervisão, assessoramento ou secretariado, ele não fará jus à Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI, à Função Comissionada de Gestor Escolar dos Centros de Ensino em Período Integral – FCEGE-CEPI ou à Gratificação de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro dos Centros de Ensino em Período Integral – GRATSECAF-CEPI.

- Redação dada pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

§ 5º Nos casos em que o servidor possuir qualquer outra vantagem pecuniária referente ao exercício de funções de direção, chefia, supervisão, assessoramento ou secretariado, ele não fará jus à Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI ou à Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI.

§ 6º O pagamento da Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI para as funções de Professor e de Professor de Atendimento Educacional Especializado ainda está condicionado ao desempenho das suas atividades em efetiva regência de classe.

- Acrescido pela Lei nº 21.793, de 17-2-2023.

§ 7º Para os afastamentos e as licenças para tratamento de saúde e as licenças por doença em pessoa da família superiores a 3 (três) dias no mês, o professor não terá direito à gratificação de dedicação plena e integral.

- Acrescido pela Lei nº 23.068, de 11-11-2024.

Art. 15-A. As especificações e os critérios de pagamento das funções comissionadas do grupo Gestor Escolar e das gratificações do grupo Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro estão previstos na [Lei nº 20.115](#), de 6 de junho de 2018.

- Redação dada pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

Art. 15-A. As especificações e os critérios de pagamento das funções comissionadas do grupo Gestor Escolar estão previstas na [Lei nº 20.115](#), de 6 junho de 2018.

- Acrescido pela Lei nº 22.526, de 5-1-2024.

Art. 15-B. Caso a atribuição e a responsabilidade diferenciada sejam desempenhadas por servidor remunerado por subsídio, poderá ser atribuída a ele a Função Comissionada Educacional de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro dos Centros de Ensino em Período Integral – FCESECAF-CEPI.

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

§ 1º As funções comissionadas de que trata este artigo são as previstas na Tabela 7 da alínea "c" do Anexo III da [Lei nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, com o valor e o símbolo equivalentes da GRATSECAF-CEPI.

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

§ 2º O servidor de que trata este artigo será submetido às mesmas regras e exigências desta Lei para sua designação e manutenção, observado também o disposto nos arts. 93 e 94 da [Lei nº 21.792](#), de 2023." (NR)

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

Art. 15-C. Decreto regulamentador estabelecerá o valor global que abrangerá as funções comissionadas FCEGE-CEPI e as gratificações educacionais GRATSECAF-CEPI.

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

§ 1º O valor das funções comissionadas FCESECAF-CEPI, quando for aplicável nos termos do art. 15-B desta Lei, será compartilhado com o das GRATSECAF-CEPI.

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

§ 2º Os quantitativos das funções comissionadas e gratificações de que trata o caput deste artigo serão definidos por ato do titular da SEDUC, respeitados o limite financeiro e o percentual de distribuição para servidor efetivo estabelecidos no decreto.

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

§ 3º A alteração do ato de que trata o § 2º deste artigo deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado da Administração – SEAD até o dia 25 do mês, com efeitos financeiros para o mês subsequente, e será vedada a modificação ou a designação com data retroativa.

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As metas dos Centros de Ensino em Período Integral serão estabelecidas em ato do Secretário de Estado da Educação, que também poderá prever os critérios e a periodicidade em que os resultados serão avaliados.

Art. 17. A administração poderá servir-se da contribuição de organizações da sociedade civil com atuação na área educacional, mediante a celebração de parceria específica, com ou sem transferência de recursos financeiros, para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos que auxiliem na construção de modelos inovadores na área do ensino público, desde que observadas as legislações estaduais e/ou federais que regem a matéria.

Art. 18. O Secretário de Estado da Educação, dentro de suas atribuições legais, poderá editar normas complementares à aplicação do disposto nesta Lei, de acordo com os limites traçados por delegação do Governador do Estado, via Decreto.

Art. 19. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a relação dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs.

Parágrafo único. As unidades escolares previstas no art. 1º da [Lei nº 11.333](#), de 12 de outubro de 1990, nas alíneas "z" e "au" do inciso XVIII do art. 1º da [Lei nº 14.050](#), de 21 de dezembro de 2001, e no art. 1º da [Lei nº 14.153](#), de 3 de junho de 2002, passam a adotar a denominação constante dos números 10, 90, 105 e 113 do Anexo I desta Lei.

Art. 20-A. As unidades escolares integrantes do Programa de Educação Plena e Integral, denominadas Centros de Ensino em Período Integral, terão o processo específico de escolha do Gestor Escolar, disciplinado em regulamento próprio.

- Acrescido pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022.

Art. 21. Em decorrência do disposto no art. 14 desta Lei, a Tabela 2 da alínea "e" do Anexo VI da [Lei nº 20.491](#), de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.

- Revogado pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025, art. 14, IV.

Art. 22. Fica revogada a [Lei nº 19.687](#), de 22 de junho de 2017.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de dezembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

## ANEXO I

### UNIDADES ESCOLARES QUE PASSAM A SER DENOMINADAS CENTROS DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL

Seq.	Município	Unidade Escolar	Nova Denominação
1	Anápolis	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Genserico Gonzaga Jaime	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Genserico Gonzaga Jaime

2	Anápolis	Centro de Ensino em Período Integral Lions Melchior de Araújo	Centro de Ensino em Período Integral Lions Melchior de Araújo
3	Anápolis	Centro de Ensino em Período Integral Padre Trindade	Centro de Ensino em Período Integral Padre Trindade
4	Pirenópolis	Centro de Ensino em Período Integral Professor Ermano da Conceição	Centro de Ensino em Período Integral Professor Ermano da Conceição
5	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Cecília Meirelles	Centro de Ensino em Período Integral Cecília Meirelles
6	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Cruzeiro do Sul	Centro de Ensino em Período Integral Cruzeiro do Sul
7	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Donato Coutinho de Abreu	Centro de Ensino em Período Integral Donato Coutinho de Abreu
8	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Garavelo Park	Centro de Ensino em Período Integral Garavelo Park
9	Campos Belos	Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Professora Antusa	Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Professora Antusa
10	Catalão	CEPMG Polivalente Dr. Tharsis Campos	Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Integral – CEPMG Doutor Tharsis Campos - Denominação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022, art. 3º. <b>Centro de Ensino em Período Integral Militar Doutor Tharsis Campos</b>
11	Ceres	Centro de Ensino em Período Integral João XXIII	Centro de Ensino em Período Integral João XXIII
12	Ceres	Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino	Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino
13	Ceres	Centro de Ensino em Período Integral Professora Maria Carmelita Macedo Correia	Centro de Ensino em Período Integral Professora Maria Carmelita Macedo Correia
14	Rianápolis	Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva	Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva
15	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Hugo Lobo	Centro de Ensino em Período Integral Hugo Lobo
16	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Vargas	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Vargas
17	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Profº Sérgio Fayad Generoso	Centro de Ensino em Período Integral Profº Sérgio Fayad Generoso
18	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Andrelino Rodrigues de Moraes	Centro de Ensino em Período Integral Andrelino Rodrigues de Moraes
19	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Bandeirante	Centro de Ensino em Período Integral Bandeirante
20	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Carlos Alberto de Deus	Centro de Ensino em Período Integral Carlos Alberto de Deus
21	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Cultura e Cooperativismo	Centro de Ensino em Período Integral Cultura e Cooperativismo
22	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – Setor Universitário	Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – Setor Universitário
23	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – Setor Pedro Ludovico	Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – Setor Pedro Ludovico
24	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Antônio Raimundo Gomes da Frota	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Antônio Raimundo Gomes da Frota
25	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Edmundo Pinheiro de Abreu	Centro de Ensino em Período Integral Edmundo Pinheiro de Abreu
26	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Francisco Maria Dantas	Centro de Ensino em Período Integral Francisco Maria Dantas
27	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Ismael Silva de Jesus	Centro de Ensino em Período Integral Ismael Silva de Jesus
28	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Edson de Camargo	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Edson de Camargo
29	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral José Honorato	Centro de Ensino em Período Integral José Honorato
30	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Juvenal José Pedroso	Centro de Ensino em Período Integral Juvenal José Pedroso
31	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Bilingüe Lyceu de Goiânia - Denominação dada pelo Decreto nº 10.696, de 23-5-2025. <b>Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia</b>
32	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Novo Horizonte	Centro de Ensino em Período Integral Novo Horizonte
33	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professora Olga Mansur	Centro de Ensino em Período Integral Professora Olga Mansur
34	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Parque Santa Cruz	Centro de Ensino em Período Integral Parque Santa Cruz
35	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Xavier Teixeira	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Xavier Teixeira
36	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castello Branco	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castello Branco
37	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Pré Universitário	Centro de Ensino em Período Integral Pré Universitário

38	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professora Lousinha de Carvalho	Centro de Ensino em Período Integral Professora Lousinha de Carvalho
39	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professor Genesco Ferreira Bretas	Centro de Ensino em Período Integral Professor Genesco Ferreira Bretas
40	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professor Joaquim Carvalho Ferreira	Centro de Ensino em Período Integral Professor Joaquim Carvalho Ferreira
41	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professor Pedro Gomes	Centro de Ensino em Período Integral Professor Pedro Gomes
42	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professor Sebastião França	Centro de Ensino em Período Integral Professor Sebastião França
43	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Visconde de Mauá	Centro de Ensino em Período Integral Visconde de Mauá
44	Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Professor Alcides Jubé	Centro de Ensino em Período Integral Professor Alcides Jubé
45	Inhumas	Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho	Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho
46	Inhumas	Centro de Ensino em Período Integral Horácio Antônio de Paula	Centro de Ensino em Período Integral Horácio Antônio de Paula
47	Iporá	Centro de Ensino em Período Integral de Aplicação	Centro de Ensino em Período Integral de Aplicação
48	Iporá	Centro de Ensino em Período Integral Osório Raimundo de Lima	Centro de Ensino em Período Integral Osório Raimundo de Lima
49	Americano do Brasil	Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil	Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil
50	Itaberaí	Centro de Ensino em Período Integral Honestino M. Guimarães	Centro de Ensino em Período Integral Honestino M. Guimarães
51	Itaberaí	Centro de Ensino em Período Integral Maria Olinta de Almeida	Centro de Ensino em Período Integral Maria Olinta de Almeida
52	Itaguari	Centro de Ensino em Período Integral José Eduardo do Couto	Centro de Ensino em Período Integral José Eduardo do Couto
53	Itaguaru	Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho	Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho
54	Itapaci	Centro de Ensino em Período Integral Santa Terezinha	Centro de Ensino em Período Integral Santa Terezinha
55	Buriti Alegre	Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser	Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser
56	Itumbiara	Centro de Ensino em Período Integral Dom Veloso	Centro de Ensino em Período Integral Dom Veloso
57	Itumbiara	Centro de Ensino em Período Integral Dr. José Feliciano Ferreira  - Denominação dada pela Lei nº 23.069, de 11-11-2024. <a href="#">Centro de Ensino em Período Integral Dr. José Feliciano Ferreira</a>	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOUTOR JOSE FELICIANO FERREIRA  - Denominação dada pela Lei nº 23.069, de 11-11-2024. <a href="#">Centro de Ensino em Período Integral Dr. José Feliciano Ferreira</a>
58	Itumbiara	Centro de Ensino em Período Integral Homero Orlando Ribeiro	Centro de Ensino em Período Integral Homero Orlando Ribeiro
59	Jataí	Centro de Ensino em Período Integral João Roberto Moreira	Centro de Ensino em Período Integral João Roberto Moreira
60	Jataí	Centro de Ensino em Período Integral José Feliciano Ferreira	Centro de Ensino em Período Integral José Feliciano Ferreira
61	Matrinchá	Centro de Ensino em Período Integral Arthur da Costa e Silva	Centro de Ensino em Período Integral Arthur da Costa e Silva
62	Jussara	Centro de Ensino em Período Integral Dom Bosco	Centro de Ensino em Período Integral Dom Bosco
63	Cristalina	Centro de Ensino em Período Integral Zulca Peixoto de Paiva	Centro de Ensino em Período Integral Zulca Peixoto de Paiva
64	Campinaçu	Centro de Ensino em Período Integral Calumério Rodrigues Galvão	Centro de Ensino em Período Integral Calumério Rodrigues Galvão
65	Minaçu	Centro de Ensino em Período Integral Antônio Albino Ferreira	Centro de Ensino em Período Integral Antônio Albino Ferreira
66	Mineiros	Centro de Ensino em Período Integral Coronel Carrijo	Centro de Ensino em Período Integral Coronel Carrijo
67	Mineiros	Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Antônio Carlos Paniago	Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Antônio Carlos Paniago
68	Caldas Novas	Centro de Ensino em Período Integral Caldas Novas	Centro de Ensino em Período Integral Caldas Novas
69	Caldas Novas	Centro de Ensino em Período Integral Juscelino Kubitschek de Oliveira	Centro de Ensino em Período Integral Juscelino Kubitschek de Oliveira
70	Morrinhos	Centro de Ensino em Período Integral Sylvio de Mello	Centro de Ensino em Período Integral Sylvio de Mello
71	Morrinhos	Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser	Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser
72	Bela Vista de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Vieira Januário	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Vieira Januário
73	Piracanjuba	Centro de Ensino em Período Integral Leo Lynce  - Denominação dada pela Lei nº 22.939, de 21-8-2024. <a href="#">Centro de Ensino em Período Integral Leo Lynce</a>	Centro de Ensino em Período Integral Quilombola Leo Lynce  - Denominação dada pela Lei nº 22.939, de 21-8-2024. <a href="#">Centro de Ensino em Período Integral Leo Lynce</a>
74	Aragarças	Centro de Ensino em Período Integral Aragarças	Centro de Ensino em Período Integral Aragarças

75	Piranhas	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Francisco de Souza	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Francisco de Souza
76	Pires do Rio	Centro de Ensino em Período Integral Augusto Monteiro de Godoy	Centro de Ensino em Período Integral Augusto Monteiro de Godoy
77	Porangatu	Centro de Ensino em Período Integral Waldemar Lopes Amaral de Brito	Centro de Ensino em Período Integral Waldemar Lopes Amaral de Brito
78	Alvorada do Norte	Centro de Ensino em Período Integral Professor Alfredo Nasser	Centro de Ensino em Período Integral Professor Alfredo Nasser
79	Guarani de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Elias Pereira de Souza	COLEGIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO ELIAS PEREIRA DE SOUZA - <a href="#">Denominação dada pela Lei nº 23.069, de 11-11-2024.</a> <a href="#">Centro de Ensino em Período Integral Elias Pereira de Souza</a>
80	Iaciara	Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho	Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho
81	Posse	Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo	Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo
82	Posse	Centro de Ensino em Período Integral Francisca Pinto Fernandes Rosa	Centro de Ensino em Período Integral Professora Francisca Pinto Fernandes Rosa
83	Quirinópolis	Centro de Ensino em Período Integral Independência	Centro de Ensino em Período Integral Independência
84	Quirinópolis	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castelo Branco	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castelo Branco
85	Rio Verde	Escola Estadual Cunha Bastos	Centro de Ensino em Período Integral Cunha Bastos
86	Rio Verde	Escola Estadual Maria Ribeiro Carneiro	Centro de Ensino em Período Integral Maria Ribeiro Carneiro
87	Rubiataba	Centro de Ensino em Período Integral Levindo Borba	Centro de Ensino em Período Integral Levindo Borba
88	Rubiataba	Centro de Ensino em Período Integral Raimundo Santana do Amaral	Centro de Ensino em Período Integral Raimundo Santana do Amaral
89	Aurilândia	Centro de Ensino em Período Integral Prof. Adalberto Sobrinho de Souza	Centro de Ensino em Período Integral Prof. Adalberto Sobrinho de Souza
90	São Luís de Montes Belos	CEPMG Américo Antunes	Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Integral – CEPMG Américo Antunes - <a href="#">Denominação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022, art. 3º.</a> <a href="#">Centro de Ensino em Período Integral Militar Américo Antunes</a>
91	São Luís de Montes Belos	Centro de Ensino em Período Integral São Sebastião	Centro de Ensino em Período Integral São Sebastião
92	São Miguel do Araguaia	Centro de Ensino em Período Integral São Francisco de Assis	Centro de Ensino em Período Integral São Francisco de Assis
93	Silvânia	Centro de Ensino em Período Integral Moisés Santana	Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Moisés Santana - <a href="#">Denominação dada pela Lei nº 22.033, de 16-6-2023.</a> <a href="#">Centro de Ensino em Período Integral Moisés Santana</a>
94	Guapó	Centro de Ensino em Período Integral Professora Liodósia Serra Ramos	Centro de Ensino em Período Integral Professora Liodósia Serra Ramos
95	Mara Rosa	Centro de Ensino em Período Integral José Feliciano Ferreira	Centro de Ensino em Período Integral José Feliciano Ferreira
96	Uruaçu	Centro de Ensino em Período Integral Estadual Aeroporto	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL AEROPORTO - <a href="#">Denominação dada pela Lei nº 23.069, de 11-11-2024.</a> <a href="#">Centro de Ensino em Período Integral Estadual Aeroporto</a>
97	Anápolis	Colégio Estadual Gomes de Souza Ramos	Centro de Ensino em Período Integral Gomes de Souza Ramos
98	Anápolis	Colégio Estadual José Ludovico de Almeida	Centro de Ensino em Período Integral José Ludovico de Almeida
99	Aparecida de Goiânia	Colégio Estadual Nova Cidade	Centro de Ensino em Período Integral Nova Cidade
100	Aparecida de Goiânia	Colégio Estadual Professora Alzira Alves de Queiroz	Centro de Ensino em Período Integral Professora Alzira Alves de Queiroz
101	Aparecida de Goiânia	Colégio Estadual Professora Telma Vieira Sales	Centro de Ensino em Período Integral Professora Telma Vieira Sales
102	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Santa Luzia	Centro de Ensino em Período Integral Santa Luzia
103	Aparecida de Goiânia	Colégio Estadual Michelle do Prado Rodrigues	Centro de Ensino em Período Integral Michelle do Prado Rodrigues
104	Golandira	Centro de Ensino em Período Integral Dom Emanuel	Centro de Ensino em Período Integral Dom Emanuel
105	Carmo do Rio Verde	Colégio Estadual Professor Mariano Silva Nascimento	Centro de Ensino em Período Integral Professor Mariano Silva Nascimento
106	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Helena Nasser	Centro de Ensino em Período Integral Helena Nasser
107	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Professora Izabel Christina de Sousa Ortiz	Centro de Ensino em Período Integral Professora Izabel Christina de Sousa Ortiz
108	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil	Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil
109	Goianésia	Escola Estadual Presidente Costa e Silva	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Costa e Silva

110	Goiânia	Colégio Estadual Chico Mendes	Centro de Ensino em Período Integral Chico Mendes
111	Goiânia	Colégio Estadual do Setor Finsocial	Centro de Ensino em Período Integral do Setor Finsocial
112	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral do Setor Sudoeste	Centro de Ensino em Período Integral do Setor Sudoeste
113	Goiânia	Colégio Estadual Luis Perillo	Centro de Ensino em Período Integral Luis Perillo
114	Goiatuba	Centro de Ensino em Período Integral Oséas Borges Guimarães	Centro de Ensino em Período Integral Oséas Borges Guimarães
115	Nova Veneza	Colégio Estadual José Peixoto	Centro de Ensino em Período Integral José Peixoto
116	Caiapônia	Escola Estadual Gercina Borges Teixeira	Centro de Ensino em Período Integral Gercina Borges Teixeira
117	Jataí	Colégio Estadual Emília Ferreira De Carvalho	Centro de Ensino em Período Integral Emília Ferreira de Carvalho
118	Fazenda Nova	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Ludovico Teixeira	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Ludovico Teixeira
119	Luziânia	Colégio Estadual Hélio Rodrigues de Queiroz	Centro de Ensino em Período Integral Hélio Rodrigues de Queiroz
120	Luziânia	Centro de Ensino em Período Integral Osvaldo da Costa Meireles	Centro de Ensino em Período Integral Osvaldo da Costa Meireles
121	Mineiros	Colégio Estadual Dom Eric James Deitchman	Centro de Ensino em Período Integral Dom Eric James Deitchman
122	Pontalina	Colégio Estadual Jerônimo Pereira Maia	Centro de Ensino em Período Integral Jerônimo Pereira Maia
123	Cidade Ocidental	Centro de Ensino em Período Integral Maria de Jesus Alves	Centro de Ensino em Período Integral Maria de Jesus Alves
124	Novo Gama	Colégio Estadual Mont Serrat	Centro de Ensino em Período Integral Mont Serrat
125	Novo Gama	Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade	Centro de Ensino em Período Integral Carlos Drumond de Andrade
126	Valparaíso de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Cruzeiro do Sul	Centro de Ensino em Período Integral Cruzeiro do Sul
127	Valparaíso de Goiás	Colégio Estadual Marajó	Centro de Ensino em Período Integral Marajó
128	Palmeiras de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Barão do Rio Branco	Centro de Ensino em Período Integral Barão do Rio Branco
129	Piracanjuba	Colégio Estadual Ruy Brasil Cavalcante	Centro de Ensino em Período Integral Ruy Brasil Cavalcante
130	Aragarças	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Rubens C. de Aguirre	Centro de Ensino em Período Integral Doutor Rubens C. de Aguirre
131	Piranhas	Centro de Ensino em Período Integral Maria Eulália de Jesus Portilho	Centro de Ensino em Período Integral Maria Eulália de Jesus Portilho
132	Planaltina	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Dirceu Ferreira de Araújo	Centro de Ensino em Período Integral Doutor Dirceu Ferreira de Araújo
133	Planaltina	Colégio Estadual Complexo 09	Centro de Ensino em Período Integral Professora Ana Maria Ferreira de Paula
134	Planaltina	Colégio Estadual Complexo 02	Centro de Ensino em Período Integral Mário de Andrade
135	Porangatu	Centro de Ensino em Período Integral Dona Gercina Borges Teixeira	Centro de Ensino em Período Integral Dona Gercina Borges Teixeira
136	Alvorada do Norte	Colégio Estadual Antônio Claret Cardoso	Centro de Ensino em Período Integral Antônio Claret Cardoso
137	Alvorada do Norte	Escola Estadual Manoel Aprígio	Centro de Ensino em Período Integral Manoel Aprígio
138	Iaciara	Colégio Estadual Raimundo Rocha Ribeiro	Centro de Ensino em Período Integral Raimundo Rocha Ribeiro
139	Nova Glória	Colégio Estadual Heloisa de Fátima Vargas	Centro de Ensino em Período Integral Heloisa de Fátima Vargas
140	Santa Helena	Centro de Ensino em Período Integral José Salviano Azevedo	Centro de Ensino em Período Integral José Salviano Azevedo
141	Turvânia	Colégio Estadual Professor João Rezende de Araújo	Centro de Ensino em Período Integral Professor João Rezende de Araújo
142	São Miguel do Araguaia	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Dorival Brandão de Andrade	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOUTOR DORIVAL BRANDÃO DE ANDRADE - Denominação dada pela Lei nº 23.069, de 11-11-2024. <b>Centro de Ensino em Período Integral Dr. Dorival Brandão de Andrade</b>
143	Trindade	Escola Estadual Abrão Manoel da Costa	Centro de Ensino em Período Integral Abrão Manoel da Costa
144	Trindade	Colégio Estadual Divino Pai Eterno	Centro de Ensino em Período Integral Divino Pai Eterno
145	Mara Rosa	Colégio Estadual Presidente Castelo Branco	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castelo Branco

146	Niquelândia	Colégio Estadual Coronel Joaquim Taveira	Centro de Ensino em Período Integral Coronel Joaquim Taveira
147	Niquelândia	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Maria de Godoi	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Maria de Godoi
148	Uruaçu	Centro de Ensino em Período Integral Pol. Dr. Sebastião Gonçalves De Almeida	Centro de Ensino em Período Integral Pol. Doutor Sebastião Gonçalves de Almeida
149	Campinorte	Colégio Estadual Deoclides Martins da Costa	Centro de Ensino em Período Integral Deoclides Martins da Costa

#### ANEXO II

- Redação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022.

#### GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL – GDPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR GDPI (R\$)
GDPI A	Coordenador Pedagógico, Professor, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor Coordenador de Área, Professor Coordenador de Integração Curricular e Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral	40 horas	2.500,00
GDPI A1	Coordenador Pedagógico, Professor, Professor Coordenador de Área e Professor Coordenador de Integração Curricular	30 horas	1.875,00
GDPI B	Intérprete de Libras, Intérprete de Língua Materna Indígena e Profissional de Apoio	40 horas	1.500,00
GDPI B1	Intérprete de Libras, Intérprete de Língua Materna Indígena e Profissional de Apoio	30 horas	1.125,00
GDPI C	Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar Pedagógico Disciplinar, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Alimentação Escolar e Auxiliar Administrativo-Financeiro	40 horas	500,00
GDPI C1	Auxiliar Pedagógico Disciplinar	30 horas	375,00
GDPI C1a	Vigia	40 horas	350,00
GDPI D	Dinamizador de Biblioteca, Laboratorista e Higienizador	40 horas	300,00
GDPI D1	Dinamizador de Biblioteca, Laboratorista e Higienizador	30 horas	225,00

#### ANEXO-II

#### GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL—GDPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VALOR GDPI
GDPI—A	<b>PROFESSORES E COORDENADORES</b>	R\$ 2.000,00
GDPI—A	<b>ASSESSOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL</b>	R\$ 2.000,00
GDPI—B	<b>LABORATORISTA, AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VIGIA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.</b>	R\$ 250,00
GDPI—B	<b>AUXILIAR DE PÁTIO</b>	R\$ 250,00
GDPI—C	<b>DINAMIZADOR DE BIBLIOTECA</b>	R\$ 200,00

#### ANEXO III

- Redação dada pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

TABELA 1 – FUNÇÃO COMISSIONADA EDUCACIONAL DE GESTOR ESCOLAR DOS CENTROS DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL						
Tipologia	Simbologia	Alunos	FC fixo	FC variável-1	FC variável-2	FC variável-3
1	FCEGE-CEPI	1 a 200	1.500,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00
2	FCEGE-CEPI	201 a 400	1.750,00	1.550,00	1.650,00	1.750,00
3	FCEGE-CEPI	401 em diante	2.000,00	1.800,00	1.900,00	2.000,00

TABELA 2 – GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DOS CENTROS DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL						
Tipologia	Simbologia	Alunos	GRAT fixo	GRAT variável-1	GRAT variável-2	GRAT variável-3
1	GRATSECAF-CEPI	1 a 200	900,00	780,00	840,00	900,00
2	GRATSECAF-CEPI	201 a 400	1.050,00	930,00	990,00	1.050,00
3	GRATSECAF-CEPI	401 em diante	1.200,00	1.080,00	1.140,00	1.200,00

#### ANEXO III-

#### -

#### “ANEXO VI

( Lei nº 20.491 , de 25 de junho de 2019)

e) DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**TABELA 2**  
**FUNÇÃO COMISSIONADA DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL—FCEPI**

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL—R\$
FCEPI-1A (até 200 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	47	2.500,00
FCEPI-1B (de 201 a 400 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	110	3.000,00
FCEPI-1C (a partir de 401 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	50	3.500,00
FCEPI-2A (até 200 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	94	1.100,00
FCEPI-2B (de 201 a 400 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	220	1.300,00
FCEPI-2C (a partir de 401 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	100	1.500,00

....." (NR)

- *Este texto não substitui o publicado no Suplemento D.O. de 21-12-2020.*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 20.491 / 2019 Lei Ordinária Nº 19.687 / 2017 Lei Ordinária Nº 11.333 / 1990 Lei Ordinária Nº 14.050 / 2001 Lei Ordinária Nº 14.153 / 2002 Decreto Numerado Nº 10.696 / 2025 Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 23.599 / 2025 Lei Ordinária Nº 22.526 / 2024 Lei Ordinária Nº 23.068 / 2024
Nº do Projeto de Lei	2020004596
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho Estadual de Educação Conselho de Alimentação Escolar Poder Executivo Poder Legislativo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categoría	Educação